



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 312 Sexta, 31 de janeiro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.014/2019. Processo 178. Extrato de Contrato. Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Idécio José Rufino, nº 960, bairro Mangabeiras III, Araxá/MG, para abrigar Família em situação de vulnerabilidade Social, através da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social. Fica revogado o processo licitatório em epígrafe conforme motivos inseridos no processo. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 18/11/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Revogação de Licitação - Inexigibilidade por Credenciamento - Processo nº 12.006/2019. Processo 191. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para realização de exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Fica revogado o processo licitatório em epígrafe conforme motivos inseridos no processo. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 08/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.022/2018. Processo 217. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Rosimeire Cristina Pedro Matos, firmam aditamento contrato celebrado 02/01/19, vencendo 02/01/2021, reajustando o valor mensal do aluguel, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 17/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.108/2019. Processo 130. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 03/09/19, vencendo 09/01/2020, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 09/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.045/2019. Processo 195. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e HZ Engenharia e Construções LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 14/06/2019, prorrogando o prazo de execução para 14/02/2020 e o prazo de vigência para 14/05/2020, acrescentado 12,065248% ao valor inicialmente contratado, com a consequente alteração do valor global do contrato. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 13/12/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.172/2019. Processo 212. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e E & V Transportes e Serviços LTDA EPP, valor global: R\$ 194.294,09, firmam contratação de empresa para prestação de serviços de saneamento urbano de limpeza e conservação de pisos e granitos na Avenida Antônio Carlos e calçada da rua presidente Olegário Maciel, limpeza do ponto de ônibus, da fonte luminosa incluindo a suaborda e guarda corpo e para limpeza geral das canaléticas do calçamento no município de Araxá-MG. Vencimento: 22/04/2021. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 22/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.003/2018. Processo 054. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Bruno Dias Batista, firmam aditamento contrato celebrado 01/02/18, vencendo 01/02/21, reajustando o valor mensal do aluguel, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 20/01/20.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.133/2019. Processo 168. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Exata Indústria e Comércio LTDA EPP, valor global: R\$ 23.010,00; Eco Plast Comércio e Indústria LTDA - ME, firmam aquisição de fraldas descartáveis, geriátricas e infantis, para fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG, através da Câmara Técnica de Saúde, em cumprimento a ordens judiciais. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 13/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.148/2019. Processo 185. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Dimebrás Comercial Hospitalar LTDA, firmam aquisição de soluções parenterais de grande volume para abastecimento das unidades de saúde, Canil Municipal e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24 horas) no atendimento à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Araxá/MG, durante o Exercício de 2.020. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 08/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.170/2019. Processo 210. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Auto Zema LTDA, firmam aquisição de veículos novos para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 13/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.005/2016. Processo 038. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Ananildo Ferreira Batista, firmam aditamento contrato celebrado 16/02/2016, vencendo 16/02/2021, reajustando o valor mensal do aluguel, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 09/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.157/2019. Processo 197. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e CCL Distribuidora Eireli, valor global: R\$ 153.624,00; Máximo Distribuidora LTDA EPP, valor global: R\$ 42.720,00; Atena Comércio e Representações LTDA EPP, valor global: R\$ 1.780,00; Oldari Machado ME, valor global: R\$ 13.032,00; Locamais Serviços Eireli – EPP, valor global: R\$ 85.629,00, firmam aquisição de kits de material escolar, para serem fornecidos aos alunos das escolas de Ensino Fundamental e Ensino Infantil, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araxá/MG. Vencimento: 31/12/19. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 16/12/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.159/2018. Processo 003. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Click Tecnologia e Telecomunicação LTDA EPP, firmam aditamento contrato celebrado 02/01/2019, vencendo 02/01/2021, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 11/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.040/2017. Processo 274. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Ney Guimarães Costa, firmam aditamento contrato celebrado 02/01/2018, vencendo 02/01/2021, reajustando o valor mensal do aluguel, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 20/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.021/2018. Processo 206. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Marcelino Pereira da Cunha, firmam aditamento contrato celebrado 02/01/2019, vencendo 02/01/2021, reajustando o valor mensal do aluguel, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 17/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - AVISO DE INTENÇÃO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/19 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 258/2019. Órgão: Secretaria do Governo do Estado do Amazonas. A Prefeitura Municipal de Araxá, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços 200/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 258/2019, Secretaria do Governo do Estado do Amazonas, para a aquisição de tomógrafo para a realização de exames de tomografia a serem oferecidos a população usuária do SUS na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) através do serviço de imagem do Município de Araxá/MG, perfazendo assim um total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 29/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG –Aviso de Remarcação de Licitação - Pregão Presencial 08.145/2019. Objeto: Aquisição de medicamentos manipulados para fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Câmara Técnica em Saúde, dando assim, cumprimento a Ordens Judiciais, durante o Exercício de 2020. Em virtude do processo licitatório ter sido classificado como deserto fica designada nova data de abertura para o dia 13/02/2020 às 09:00 horas. Edital disponível dia 03/02/2020. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula - Prefeito Municipal. – 29/01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG –Aviso de Remarcação de Licitação - Pregão Presencial 08.149/2019. Objeto: Aquisição de medicamento manipulado para uso oftálmico, para fornecimento a pacientes atendidos pela

Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG, através da Câmara Técnica em Saúde, em cumprimento às Ordens Judiciais. Em virtude de o processo licitatório em epígrafe ter sido classificado como deserto, fica designada nova data de abertura para o dia 13/02/2020 às 14:00 horas. Edital disponível: 03/02/2020. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula - Prefeito Municipal. –29/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação - Inexigibilidade por Credenciamento - Processo nº 12.001/2020. Processo: 007. Objeto Credenciamento de serviços médicos para a realização de consultas especializadas, em atendimento a atenção primária e secundária da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da data de disponibilização do Edital, dia 04/02/2020 às 09:00 horas. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 29/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Suspensão de Licitação. Pregão Presencial 08.005/2020. Objeto: Aquisição de livros educativos e materiais pedagógicos para atender as atividades realizadas através da Secretaria Municipal de Educação de Araxá-MG. Fica suspenso o processo licitatório em epígrafe para readequação técnica do Termo de Referência. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 30/01/2020.

PROCESSO Nº PAD 005/2019

MUNICÍPIO DE ARAXÁ – EDITAL CITAÇÃO - SERVIDOR EFETIVO – SUSIDARLEY MOREIRA GALVÃO AMORIM - 3ª CHAMADA. A comissão processante, nomeada nos termos da Portaria 027/2017, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal Lei 1.288/74....FAZ SABER que pela comissão processante, sob o nº PAD 005/2019, tramita processo administrativo disciplinar, requerido em face de SUSIDARLEY MOREIRA GALVÃO AMORIM, e como servidora, se encontra em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista o cometimento em tese da falta administrativa prevista no art. 201, inciso I (abandonar o serviço, faltando, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta alternados, em doze meses) da citada Lei Municipal. É o presente para CITÁ-LO(A) para que no prazo de 15(quinze) dias úteis, querendo, apresente contestação, ou seja, apresente defesa, documentos pertinentes, forneça o rol de testemunhas, com os respectivos endereços, indique perito e formule quesitos, quando for o caso, sob pena de ser considerados revel, com consequente nomeação de curador para incumbir-se da defesa e acompanhar o processo até decisão final. Araxá/MG, 24 de Janeiro de 2020. COMISSÃO PROCESSANTE.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VIA EDITAL

O Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, do Município de Araxá(MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que os contribuintes a seguir relacionados não foram localizados quando da notificação por AR ou pessoalmente pelo fiscal tributário, resolve NOTIFICÁ-LOS a comparecer ao Setor de Tributos-Município de Araxá, localizado na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306 - Térreo – Centro, no horário de 09:00 as 17:00 horas, para regularizar sua situação cadastral e fiscal no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da Publicação deste EDITAL, para sanar as seguintes pendências: REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, PAGAMENTO E/OU PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EM ATRASO, sob pena de ter o seu débito protestado nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997 (incluído pela Lei nº 12.767 de 2012), e art. 319 e 319 A da Lei Complementar Municipal 3.983/2001.

Contribuinte	CPF/CNPJ	Endereço
154659 - ADRIANO REIS PACHECO	610.756.716-04	RUA ANTONIO CARNEIRO DE BARCELOS 30, MONTE JARDIM – ARAXÁ/MG
BUGANI - PROPAGANDA, COMUNICACAO E MARKETING EIRELI - ME	23.407.704/0001-89	RUA FRANCISCO DOS SANTOS 28 SALA 06, CENTRO – ARAXÁ/MG
DIEGO FELIPE AFONSO COSTA	085.944.966-13	RUA PARA 666, SÃO GERALDO – ARAXÁ/MG
70494 - DORVALINA NETA DA SILVA – ESPOLIO	422.483.296-87	RUA JOAO MARCELINO 265, AEROPORTO – ARAXÁ/MG
132761 - DOUGLAS BORGES DE RESENDE	089.702.926-75	RUA SEBASTIAO CARLOS DE MENEZES 10, LOT. RES. JARDIM DAS OLIVEIRAS I – ARAXÁ/MG
EVELLYN OLIVEIRA DOS SANTOS VASCONCELOS	090.581.556-41	RUA CAPITAO IZIDRO 951 SALA 01, CENTRO – ARAXÁ/MG
177362 - FABIANA CINTIA BATISTA	070.880.956-10	RUA LUIZ MIGUEL DE SOUZA 70, LOT. RES. MAX NEUMANN I – ARAXÁ/MG
177308 - FABIANA MARIA ALVES	093.877.806-43	RUA GERALDO RODRIGUES FILHO 75, LOT. RES. MAX NEUMANN I – ARAXÁ/MG
159233 - FABIO ALEXANDRE SANTOS	045.488.796-50	RUA RUFINO DE MOURA BORGES 165 B, PAO DE AÇUCAR – ARAXÁ/MG
177307 - FABIOLA CRISTINA NEVES	032.458.996-45	RUA GERALDO RODRIGUES FILHO 65, LOT. RES. MAX NEUMANN I – ARAXÁ/MG
76170 – FERNANDA DE FATIMA GOULART	052.783.376-21	AVN CARICIO ANTONIO CUNHA S/N, LOT. CORREGO DO SAL – ARAXÁ/MG
38808 - GERALDO LAZARO DA SILVA	262.646.846-00	RUA LUZIA BORGES FRANCA 605, ANA PINTO DE ALMEIDA – ARAXÁ/MG
102951 - GILBERTO CESAR PAIVA MARQUES	061.062.576-47	RUA JACINTA MARIA DA SILVA 85, LOT. NOVO HORIZONTE PEP-10 – ARAXÁ/MG
113899 - GUIDO DA SILVA JUNIOR	087.962.016-14	RUA PAULO HUMBERTO DE REZENDE 75, LOT. RES. JARDIM DAS OLIVEIRAS I – ARAXÁ/MG
36326 - IDERITES ROSA DE JESUS	611.890.656-49	RUA MARIA DAS DORES 30, FRANCISCO DUARTE – ARAXÁ/MG
172140 - ITALO HONORATO RODRIGUES	063.020.666-03	RUA FRANCISCO DIONÍSIO DA SILVA 130, LOT.DONA ADELIA – ARAXÁ/MG
96624 - ITALO MARQUES ALVES	077.271.316-28	RUA CELINA MARIA DE JESUS 225, AEROPORTO – ARAXÁ/MG
10920 - JANETH RIBEIRO	965.197.206-82	RUA CARMELITA FELICIANO DOS SANTOS 165, LOT. RES. MAX NEUMANN I – ARAXÁ/MG
36384 - JOSE DONIZETTI DE OLIVEIRA	464.972.346-91	RUA CELSO DE SOUZA 155, FRANCISCO DUARTE – ARAXÁ/MG
JOSE ORLANDO FRUTUOSO	683.962.446-34	RUA ADHEMAR RODRIGUES VALLES 440 APT0 201, ALVORADA – ARAXÁ/MG
38910 - JOSE PEDRO BRAGA - ESPOLIO	360.651.296-15	RUA SA CAETANA 190, ABOLIÇÃO – ARAXÁ/MG
177677 - JURACI DOS SANTOS	347.607.068-95	RUA JOAO ABADIO ALVES S/N, LOT. RES. MAX NEUMANN II – ARAXÁ/MG
175966 - KELY CRISTINA FERREIRA	034.913.336-01	RUA AMADOR GOMES DE MENEZES 85, LOT. RES. MAX NEUMANN I – ARAXÁ/MG
91591 - LAZARA ANTONIA DUTRA - ESPOLIO	640.545.196-87	RUA ROSSINI RODRIGUES DUARTE 775, BOA VISTA – ARAXÁ/MG
61045 - LAZARO NUNES DA SILVA - ESPOLIO	262.606.466-15	RUA CURITIBA 357, ALVORADA – ARAXÁ/MG
175963 - LETICIA DOS REIS SILVA	101.539.436-10	RUA AMADOR GOMES DE MENEZES 55, LOT. RES. MAX NEUMANN I – ARAXÁ/MG

177398 - LORENA FERREIRA DA SILVA	104.099.546-24	RUA MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA 200, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
177373 - LUCIA LAURA DUMONT DE OLIVEIRA	770.295.506-68	RUA MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA 90, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
59231 - LUCIANA DE GREGORIO CARNEIRO RIBEIRO	947.021.366-15	RUA JOSE HONORATO DOS SANTOS 365, LOT. RES. RECAN- TO DO BOSQUE - ARAXÁ/MG
LUCIANO AVOGLIO	138.769.528-24	RUA MATO GROSSO 203, SÃO GERALDO - ARAXÁ/MG
141600 - MARCOS ELENO DE MELO CAMPOS	076.547.156-68	RUA ANANIAS TEIXEIRA 374 A, SANTA RITA - ARAXÁ/MG
MARCOS JOSE ALMEIDA	29.945.148/0001-80	RUA MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA 220 SALA A, MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
41462 - MARIA DA CONCEICAO SOARES RI- BEIRO	509.425.576-20	RUA ANGELA MARTINS DE OLIVEIRA 555, BOA VISTA - ARAXÁ/MG
177366 - MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	028.541.156-00	RUA MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA 30, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
81535 - MARIA DE LOURDES FERNANDES	055.668.238-66	RUA JOSE RIBEIRO 435, PADRE ALAOR - ARAXÁ/MG
177306 - MARIA JOANA FERREIRA	633.038.256-53	RUA GERALDO RODRIGUES FILHO 55, LOT. RES. MAX NEU- MANN I - ARAXÁ/MG
177418 - MARIA JOSE CARVALHO	076.839.386-88	RUA PEDRO ALVES BARCELOS 105, LOT. RESIDENCIAL MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
15329 - MARIA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA	483.423.356-15	RUA ERNESTO NOGUEIRA LIMA S/N, ALVORADA - ARAXÁ/MG
177204 - MARIA SERAFIM GOMES	738.374.904-91	RUA CARLOS ROBERTO PESSATO JR. 55, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
177409 - MARLENE PEREIRA DA SILVA	017.375.749-93	RUA PEDRO ALVES BARCELOS 60, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
177219 - MAURA LUCIA ALVES	062.242.856-08	RUA CARMELITA FELICIANO DOS SANTOS 185, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
177428 - MICHELE KARLA SILVA FERREIRA	012.655.336-01	RUA PETRONIO MARCHIORI 30, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
6959 - MODESTA NATALINA FAGUNDES	464.942.436-49	RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO 148, SANTA TEREZINHA - ARAXÁ/MG

NOBRE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	07.101.494/0001-40	AVN WILSON BORGES 1150, SANTO ANTONIO - ARAXÁ/MG
NORBERTO LUIZ SEVERINO VIEIRA	302.335.506-15	RUA DOM JOSE GASPAR 454, CENTRO - ARAXÁ/MG
89808 - ODETE MARIA FERREIRA - ESPOLIO	904.732.136-72	RUA BRIGIDO DE MELO FILHO 568, BOM JESUS - ARAXÁ/MG
PANIFICADORA TRIGO DE OURO DE ARAXA LTDA	86.447.596/0001-98	AVN PREF. ARACELY DE PAULA 1185, JOAO RIBEIRO - ARAXÁ/MG
PROLIMP SERVICOS LTDA - ME	07.464.113/0001-97	AVN WILSON BORGES 1180 SALA 07, SANTO ANTONIO - ARAXÁ/MG
130615 - RENE APARECIDA ROSA	787.470.156-91	RUA DALVA RIOS DOS REIS 110, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
52081 - ROMILDO CAETANO	515.435.596-20	RUA AMADOR GOMES DE MENEZES 115, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
106935 - ROSEMARY DE FREITAS	031.890.596-59	AV ANTONIO ALVARENGA DE RESENDE 380, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
126663 - SEBASTIANA GONCALVES DOS SAN- TOS	585.666.516-34	RUA JOSE VAZ DA SILVA 30, SANTO ANTONIO - ARAXÁ/MG
177146 - SOLANGE APARECIDA DA SILVA	928.305.526-87	AV ANTONIO ALVARENGA DE RESENDE 550, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
1201 - TERESA MARIA SOUZA	360.969.386-04	RUA PAUL HARRIS S/N, SANTA LUZIA - ARAXÁ/MG
177290 - THAIS ALVES MENDES SOUZA	096.285.936-25	RUA EUGELIA DE AVILA RIBEIRO 45, LOT. RES. MAX NEU- MANN I - ARAXÁ/MG
80053 - VALTER MAGALHAES PORTILHO	568.339.036-20	RUA MARIA ALVES FRANCO 60, BOA VISTA - ARAXÁ/MG
31620 - VANDERLEI JOSE DA SILVA	570.235.736-15	RUA SEBASTIAO FERREIRA PINTO 965, ANA PINTO DE ALMEIDA - ARAXÁ/MG
173313 - VIVIA DE OLIVERA REIS	065.206.656-90	RUA LENINHA ROCHA BORGES 235, LOT. JARDIM EUROPA III - ARAXÁ/MG
WAGNER LOPES E CIA LTDA - ME	01.640.844/0001-60	AVN WILSON BORGES 15 A, SANTO ANTONIO - ARAXÁ/MG
WALTUIR MONTANDON BORGES	16.903.726/0001-74	AVN MINISTRO OLAVO DRUMMOND 280, SANTA MONICA - ARAXÁ/MG
16190 - ZUPERIO JOAQUIM DE ALMEIDA	406.394.796-34	AVN CARICIO AFONSO RIBEIRO 366, ALVORADA - ARAXÁ/MG

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ

RESOLUÇÃO CMSA Nº 33 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aprova, com ressalvas, a Programação Anual de Saúde do Município de Araxá-MG, para o Ano de 2019 - PAS 2019." O Conselho Municipal de Saúde de Araxá - CMSA, em sua 12ª Reunião Ordinária de 2019, realizada no dia 16 de dezembro de 2019, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 7368/2019 e Regimento Interno e considerando:

O disposto na Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, "Que institui os Conselhos de Saúde no Brasil e dá outras providências"; e

O disposto na Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990, "Lei Orgânica da Saúde"; e

A Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; e

A Resolução 453, de 10 de Maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar, com ressalvas, a Programação Anual de Saúde de Araxá-MG, para o ano de 2019 - PAS 2019, conforme apresentado na 12ª Reunião Ordinária do ano de 2019 do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 16 de dezembro de 2019.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Araxá
Daniel Batista Nazário
Secretário Geral
Conselho Municipal de Saúde de Araxá
Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde
Homologa esta Resolução
Aracely de Paula
Prefeito Municipal de Araxá

RESOLUÇÃO CMSA Nº 34 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Recomenda observações do 1º Relatório Detalhado Quadrimestral Anual - RDQA 2019."

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá - CMSA, em sua 12ª Reunião Ordinária de 2019, realizada no dia 16 de dezembro de 2019, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 7368/2019 e Regimento Interno e considerando:

O disposto no Art.1º, § 2º da Lei Federal 8142/90 que estabelece que o Sistema Único de Saúde - SUS contará, sem prejuízo das funções do Legislativo com a instância colegiada do Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

O disposto na Resolução CNS 453/2012 na sua Quinta Diretriz que diz que compete ao Conselho de Saúde deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados para o Legislativo, avaliar e deliberar sobre

contratos, consórcios e convênios conforme diretrizes dos Planos de Saúde;

O disposto no Artigo 39, § 6º da Lei Complementar 141/12 que diz: "O descumprimento do disposto neste artigo implicará na suspensão das transferências voluntárias entre os entes da federação, observadas as normas estatuídas no Artigo 25 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000";

A análise de assuntos contábeis e financeiros ter se mantido conforme relatado na Avaliação do RAG 2015, onde ainda não é oferecida uma assessoria contábil independente do poder executivo e da contabilidade municipal.

RECOMENDA:

Artigo 1º. Recomendar que sejam realizadas as observações elencadas, como também, sejam reprogramadas para os próximos RDQAs; solicitar que a Secretaria Municipal de Saúde possa sanar estas pontuações e promover a transparência devida para que qualquer conselheiro/usuário do serviço de saúde possa entender as colocações e fazer sugestões, para assim, tornar a saúde mais efetiva e acessível a toda população; conforme segue:

- As comprovações precisam seguir o PMS 2018-2021. Sugerimos que todos os colaboradores sejam orientados a seguir a seqüência do PMS e que cada ação, parcialmente ou não realizada, seja justificada.
- Faltam legendas na maioria das fotos, o que dificulta compreensão.
- O dados técnicos, como Auditoria e Planejamento, precisam de mais esclarecimentos.
- Faltam listas de presenças comprobatórias das ações planejadas e executadas no 1º RDQA.
- Uma maior organização e clareza em itens apresentados, como as porcentagens para as metas a serem atingidas; necessita, então, especificar em números reais.
- No quadro de pessoal da SMS, para os cargos que houve oferta de vaga em concurso público, sugerimos a troca do termo "contratar" para o termo "efetivar".
- Os dados apresentados em forma de relatórios de atendimentos dificultam análise; acompanhar, então, conforme modelo proposto pelo PMS/PAS.
- Não são apresentados comprovantes e licitações para aquisição de uniformes e camisetas.
- Nas metas/ações, não foram ofertados dados ou números comparativos para avaliação, não especificado a quantidade prevista; assim, não sendo possível avaliar se foi atingida tal ação.
- Na apresentação da Atenção Básica, as ações foram apresentadas em um único bloco, dificultando a conferência e análise, uma vez que foram descritos como ações/objetivos separados. Assim as legendas sobre quais setores se referem tal ação são essenciais para compreensão.

Artigo 2º. Recomendar ao Executivo Municipal, que sejam reprogramadas e executadas a contento; de acordo com a legislação que rege cada Programa, ações e serviços de saúde pactuados e não executados.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 16 de dezembro de 2019.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Araxá
Daniel Batista Nazário
Secretário Geral
Conselho Municipal de Saúde de Araxá
Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde
Homologa esta Resolução
Aracely de Paula
Prefeito Municipal de Araxá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020
CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

. OBJETO: CONSTITUIU OBJETO DESTA EDITAL O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS AO CIMPLA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ CONFORME NECESSIDADE, DURANTE 12 (DOZE) MESES, PRESTANDO SERVIÇOS NA ZONA RURAL PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, E OUTROS SERVIÇOS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DO EDITAL.

• APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DATA: a partir do dia 17 de fevereiro de 2020, às 13:00hs até 31 de julho de 2020.

HORÁRIO: 17 de fevereiro das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para

o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- LOCAL DA SESSÃO: CIMPLA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá com sede à Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG
- CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail, ampla.araxa@gmail.com, tel.: (34) 3662-3637 ou na sala do Departamento de Licitação do CIMPLA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá, a partir do dia 03/02/2020.
- SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail, ampla.araxa@gmail.com, ou na sala do Departamento de Licitação do CIMPLA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá
- ENDEREÇO DA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO CIMPLA: Praça Antônio Alves da Costa nº 300 - Bairro São Pedro - Araxá-MG, CEP: 38.183-058
- VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

Araxá 30 de janeiro de 2020.

Liliane Machado Costa Venâncio



DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CRP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula

Prefeito Municipal

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Vice-prefeita

Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira

Procurador Geral do Município

Presidente do CIMPLA

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO. Conforme dispensa de licitação nº 001/2020,
Fica firmado contrato entre Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá e FAC locação
De desenvolvimento de sistemas Ltda, com vigência de 12 meses, e valor global de

R\$ 16.900,00, para prestação de serviços de locação e licença de uso de Softwares de
Gestão Pública. Araxá, 20 de janeiro de 2020 Edson Justino Barbosa – Presidente da
Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá.

FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ

PORTARIA Nº 002/2020

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para concessão de Bolsas de Estudos para os cursos ministrados pela Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos para a concessão de bolsas de estudo a alunos, para os cursos ministrados pela Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo

RESOLVE:

Art. 1º - As bolsas de estudo concedidas pela Fundação Cultural Calmon Barreto, para os alunos da Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do total das vagas da Escola.

Art. 2º - Serão concedidas aos candidatos que:

I- Possuam renda familiar abaixo de 1,5 (um e meio) salários mínimos vigentes; e/ou que demonstrem talento excepcional como músico; e/ou que demonstrarem excelentes habilidades vocais.

II- Que apresentarem a ficha de Inscrição devidamente preenchida acompanhada de documento de identidade com foto; e para menores de 18 anos, comprovante de matrícula no Ensino Básico.

III- Forem aprovados pela Comissão de Avaliação e se for o caso aprovados em audição realizada perante a Comissão de Avaliação, constituída por professores da Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo, instituída para este fim, sendo que as datas das audições, local, horários e os conteúdos serão divulgados pela Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo.

Art. 3º- A Comissão de Avaliação, concederá ao candidato uma nota de 0 a 10, sendo desclassificados da seleção os candidatos que obtiverem nota final inferior a 6,0.

Art. 4º - Os resultados finais serão divulgados pela Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo, em lista contendo os nomes dos alunos em ordem decrescente de classificação, contemplando aprovados e respectivos suplentes, que serão chamados à medida que as vagas forem surgindo, seguindo-se estritamente a ordem de classificação, sendo que os candidatos aprovados em mais de uma vaga deverão optar por apenas uma única vaga.

Parágrafo 1º - Os candidatos aprovados serão convocados a comparecer à Secretaria Escolar em data e horário previamente definidos para firmarem o respectivo Termo de Concessão de Bolsa de Estudos.

Parágrafo 2º- A cada semestre a Comissão de Avaliação irá avaliar o desempenho dos bolsistas, considerando o desempenho acadêmico nas disciplinas.

Art. 5º- Os alunos bolsistas deverão:

I- cumprir o regulamento da tarefa e/ou carga horária definida para a realização das respectivas atividades que caracterizam sua bolsa de estudos;

II- cumprir todas as matérias da grade curricular do módulo do seu curso, podendo ter uma única falta não justificada em cada uma das disciplinas, salvo ausência devidamente justificada e aceita pela secretaria escolar e assessorias;

III- atender às convocações extraordinárias da Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo, correlacionadas à

sua atuação, comparecendo e participando dos eventos e atividades, devendo ter frequência de 100% (cem por cento) nas avaliações e apresentações, à exceção de ausência devidamente justificada.

IV- cumprir os demais deveres e responsabilidades previstas no Regimento Interno da Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo.

Art. 6º - Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, o bolsista pode por livre e espontânea vontade decidir desligar-se do programa de bolsas a qualquer tempo, apresentando comunicado expresso de desistência à Secretaria Escolar, 15 (quinze) dias antes da data prevista para interrupção se sua concessão devido a eventuais compromissos de agenda pedagógico-artística assumidos.

Art. 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

Araxá-MG, 27 de Janeiro de 2020.

RÉGIA MARA CÔRTEZ DE AGUIAR

Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá

PORTARIA Nº 003/2020

Dispõe sobre a designação de Comissão de Avaliação para avaliar candidatos a Bolsa de Estudo concedidas para os cursos da Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo e para avaliar os candidatos a Professores da Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Comissão de Avaliação, para avaliar os candidatos à bolsas de estudo concedidas pela Fundação Cultural Calmon Barreto, para os alunos da Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo, e para avaliar juntamente com o (a) Chefe de Departamento da Escola de Música, os candidatos à professores da Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes servidores públicos, Professores da Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo:

I- Adriano Alexandre Rivas Orellona – matrícula 00045

II- Maria Tereza Romangnoli Rios – matrícula 00005

III- Sabrina Portela Drummond Borges – matrícula 00017

Art. 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

Araxá-MG, 27 de Janeiro de 2020.

RÉGIA MARA CÔRTEZ DE AGUIAR

Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 001 de 24 janeiro de 2020.

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ/MG

APROVA O REGIMENTO DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 12.010/2016, BEM COMO CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 407/2016 REFERENTE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ BEM COMO CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CONTRATOS Nº 408/2016 E 347/2017, ESSE ULTIMO ATINENTE AO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 04/2017 REFERENTE À OBRAS ASSISTENCIAIS CASA DO CAMINHO - ARAXÁ/MG

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de acompanhamento do Contrato de Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.010/2016, bem como clausula décima segunda do Contrato nº 407/2016 referente a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, prevista na Portaria Municipal nº 009, de 31 de maio de 2019, da SMS - Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de acompanhamento do Contrato de Inexigibilidade por Credenciamento nº 04/2017, bem como clausula décima segunda do Contrato nº 408/2016 e 347/2017 referente a Obras Assistenciais Casa do Caminho - Araxá/MG, prevista na Portaria Municipal nº 010, de 31 de maio de 2019, da SMS - Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos de Inexigibilidade por Credenciamento, referente a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá e a Obras Assistenciais Casa do Caminho - Araxá/MG

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E PRAZO

Art. 2º. As Comissões de Acompanhamento dos Contratos têm como atribuição o acompanhamento e monitoramento da execução dos Contratos firmados com os prestadores hospitalares dos serviços de saúde destinados aos usuários SUS.

§1º Os atos das Comissões ficam adstritos à vigência da relação contratual.

§2º A composição da Comissão, referida no caput deste artigo, observará a designação constante em Portaria vigente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento Contratual de cada prestador hospitalar será composta pelos seguintes representantes:

I - 02 (Dois) representantes titulares e 02 (Dois) suplentes da CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Araxá;

II - 02 (Dois) representantes titulares e 02 (Dois) suplentes da CONTRATADA - Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá;

III - 02 (Dois) representantes titulares e 02 (Dois) suplentes da CONTRATADA – Obras Assistenciais Casa do Caminho;

IV - 01 (Um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG;

V – 01 (Um) representante titular e 01 (um) suplente gestor da Microrregião de Araxá-MG;

VI - 01 (Um) representante titular e 01 (um) suplente da Gerência da Macrorregião Triângulo Sul.

§1º. A Comissão será presidida por um(a) representante titular da CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Araxá e secretariada por um(a) representante do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG.

§2º. A Comissão será constituída de um Presidente e Secretário(a), sendo que o Secretário(a) assumirá a função de Presidente na impossibilidade de comparecimento deste último.

Art. 4º. As funções desempenhadas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância pública.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO, ALTERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 5º. Os integrantes da Comissão serão designados por Portaria expedida pelo Secretário(a) Municipal de Saúde e publicada no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá/MG.

§1º. Uma vez constituídas as Comissões, os seus membros poderão ser alterados ou substituídos, na impossibilidade de assunção do respectivo suplente, o que será objeto de nova Portaria na forma estabelecida no caput deste artigo.

§2º. Na impossibilidade do Presidente, bem como seu respectivo suplente, assumir as suas funções junto à Comissão, ambos deverão comunicar por ofício ou memorando ao (à) Secretário(a) Municipal respectivo (a).

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete à Comissão, além do monitoramento e a avaliação das ações e serviços, por meio das metas e indicadores de saúde pactuados e constantes no Documento Descritivo, que é parte integrante do contrato firmado, também as seguintes atribuições:

I – acompanhar e monitorar mensalmente o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, bem como físicas e financeiras, todos os membros;

II – Verificar os resultados obtidos e monitorar o cumprimento das metas e indicadores pactuados no Documento Descritivo, todos os membros;

III – Atribuir pontuação ao desempenho da instituição para cada uma das metas e indicadores pactuados, todos os membros, conforme relatório padrão instituído pela comissão;

IV - Propor alterações ao Documento Descritivo, sempre que julgar necessário, devendo submetê-las à apreciação de toda a Comissão, da PGM – Procuradoria Geral do Município e da(o) Secretaria(o) Municipal de Saude, para deliberação;

V – Ao Presidente, compete realizar reuniões periódicas a cada três (3) meses, no mínimo, para discussão e deliberação sobre as questões referentes à política de Avaliação, em conformidade com o presente Regimento;

VI – A todos os membros compete, zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato e pelas metas contidas no Documento Descritivo e demais documentos que integrem o processo administrativo em que tramitou o contrato;

VII - A todos os membros compete, fiscalizar a execução do contrato, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos.

VIII- A(o) Secretária(o) Municipal de Saúde compete, notificar o Contratado, acerca das irregularidades contratuais apresentadas durante o período de sua vigência, para que se manifeste perante a Comissão, preservando o princípio do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias da sua notificação ;

IX - A todos compete analisar, fundamentadamente, a defesa apresentada pelo contratado sugerindo, se for o caso, a aplicação de penalidade contratual prevista, observando-se o disposto nas Cláusulas Contratuais referente às Infrações e Penalidades.

X – A todos compete deliberar sobre assuntos de interesse à SMS, referente(s) ao(s) Hospital(is);

XI – A todos compete emitir parecer sobre projetos de investimentos, aquisições de materiais ou reformas.

Art. 7º. Compete ao Presidente:

I – Definir o cronograma das reuniões e notificar os integrantes da Comissão acerca do horário e local a serem realizadas;

II - Convocar reuniões extraordinárias;

III - representar a Comissão de Acompanhamento junto à SMS.

IV - dar ciência ao ordenador de despesas no caso de inexecução parcial ou total daquilo que consta no Documento Descritivo;

Art. 8º. Compete ao Secretário(a):

I - Redigir as atas das reuniões e cuidar do armazenamento das informações pertinentes.

II - Presidir as reuniões na ausência do Presidente da Comissão, assumindo suas funções na impossibilidade de comparecimento deste.

III – Garantir que o Relatório seja enviado dentro do prazo estabelecido e anexado ao sistema acompanhamento e monitoramento vigente.

Art. 9º - Competem aos demais membros:

I. Participação das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados;

II. Requerer convocações para reuniões extraordinárias, por meio de ofício encaminhado ao Presidente da Comissão com a adesão de, pelo menos, um terço dos membros.

III – Acompanhar e monitorar mensalmente o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, bem como físicas e financeiras;

IV – Verificar os resultados obtidos e monitorar o cumprimento das metas e indicadores pactuados no Documento Descritivo;

V – Atribuir pontuação ao desempenho da instituição para cada uma das metas e indicadores pactuados, todos os membros, conforme relatório padrão instituído pela comissão;

VI - Propor alterações ao Documento Descritivo, sempre que julgar necessário, devendo submetê-las à apreciação de toda a Comissão, da PGM – Procuradoria Geral do Município e da(o) Secretaria(o) Municipal de Saude, para deliberação;

VII – Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato e pelas metas contidas no Documento Descritivo e demais documentos que integrem o processo administrativo em que tramitou o contrato;

VIII - Fiscalizar a execução do contrato, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos.

IX - Analisar, fundamentadamente, a defesa apresentada pelo contratado sugerindo, se for o caso, a aplicação de penalidade contratual prevista, observando-se o disposto nas Cláusulas Contratuais referente às Infrações e Penalidades.

X – Deliberar sobre assuntos de interesse à SMS, referente(s) ao(s) Hospital(is);

XI – Emitir parecer sobre projetos de investimentos, aquisições de materiais ou reformas.

XII – Disponibilizar obrigatoriamente os documentos e informações, para que a Comissão possa realizar a(s) avaliações(s).

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 10. As reuniões da Comissão de Acompanhamento dos Contratos acontecerão trimestralmente em caráter ordinário, podendo ser convocadas em caráter extraordinário pelo Presidente ou servidor da SMS/substituto, ou ainda, quando requeridas por um terço total dos membros da Comissão ou Secretário(a).

§ 1º. O quórum necessário para realização das reuniões ordinárias será de mais de 50% dos membros pertencentes à Comissão.

§ 2º . O quórum das reuniões convocadas extraordinariamente será no mínimo de 1/3 dos membros.

Art. 11. O representante de cada instituição referida no artigo 3º que estiver impedido de comparecer à Reunião de Acompanhamento Contratual deverá convocar o seu suplente imediato.

§1º - A instituição que não se fizer representar na reunião supracitada perderá o direito a voto e o direito de interpor recurso.

§2º - Se a falta de representatividade advir do Prestador Hospitalar avaliado, serão considerados tão somente os dados obtidos através dos bancos de dados oficiais e análise exarada pela Comissão.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 12 – Os Hospitais serão avaliados através do monitoramento das metas quantitativas, metas qualitativas e Indicadores de Saúde previstos no Instrumento Contratual, e, em conformidade com as diretrizes do SUS, bem como das normativas da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, da SES – Secretaria Estadual de Saúde e do MS- Ministério da Saúde, objetivando:

I. a melhoria da qualidade com humanização e foco no usuário;

II. a gestão participativa com valorização profissional;

III. a eficiência e co-gestão de resultados.

Art. 13 – A avaliação do desempenho da Instituição Hospitalar, consiste em:

I – Atribuir a pontuação para cada meta ou indicador pactuado no contrato;

II- Propor a adequação ao Documento Descritivo, se necessário;

III- Avaliar a resolatividade da instituição;

IV – Avaliar a observância das demais normas do SUS.

§1º - As deliberações quanto às avaliações serão decididas por consenso entre integrantes da Comissão, as quais serão registradas em Ata e notificado o representante legal da instituição com cópia do relatório.

§2º - Não havendo consenso, a Comissão fará constar em ata os pontos discordantes, devendo o assunto ser encaminhado à PGM - Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer sobre o assunto e encaminhará a(o) Secretário(a) da respectiva SMS.

§3º - Recebido o parecer técnico que se refere o parágrafo anterior, o(a) Secretário(a) notificará o representante legal da instituição, por escrito, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, apresentar sua defesa, sendo registrada pelos representantes da SMS, junto à Comissão a data de seu recebimento.

§4º - A defesa prevista no §3º deverá ser endereçada à Comissão para apreciação. Havendo relevante necessidade, a Comissão poderá direcionar a Defesa à PGM – Procuradoria Geral do Município, para emissão de Parecer Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por escrito, e fundamentado, sobre a(s) questão(ões) divergente(s), alterações dos documentos descritivos e demais solicitações. Findo o prazo, o Parecer será remetido à Comissão para assim, proferir a Decisão.

§5º - Da decisão de que trata o §4º será dada ciência pela Comissão, por escrito, ao representante legal do Contratado, sendo registrada a data de seu recebimento.

§6º - O Prestador Hospitalar inconformado poderá interpor Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigido à Comissão, a qual será recebida nos efeitos suspensivo e devolutivo. Havendo relevante necessidade, a Comissão poderá direcionar o Recurso à PGM – Procuradoria Geral do Município, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir de Parecer Técnico, por escrito, e fundamentado, sobre a(s) questão(ões) atacadas. Findo o prazo, o Parecer será remetido à Comissão para assim, proferir a Decisão.

§7º – Da Decisão prevista no parágrafo anterior, a Comissão notificará por escrito o prestador contratado que poderá apresentar se o quiser, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de reconsideração, direcionado ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

§8º – No ato de recebimento do Pedido de Reconsideração, deverá constar a data e a identificação legível do servidor que o recebeu, a fim de verificar a sua tempestividade; será juntado no expediente de apuração de irregularidade contratual e encaminhado à PGM – Procuradoria Geral do Município, a fim de subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde no julgamento do Pedido.

§9º - O pedido de reconsideração que trata o §7º será recebido apenas no efeito devolutivo e da decisão do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde não caberá recurso.

Art. 14 – A periodicidade de emissão da avaliação é trimestral e a pontuação de desempenho, atribuída mês a mês.

Art 15 - A avaliação será registrada em Relatório padrão a ser definido pela Comissão (Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial), que corresponderá a três meses de competência, devendo ser remetido até noventa (90) dias corridos após o último mês do trimestre avaliado.

§1º- A SMS publicará no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, documento instrutivo sobre a operacionalização da avaliação a ser padronizada e emitida pelas Comissões de Acompanhamento Contratual.

§2º- Para a contagem dos prazos aqui estabelecido excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§3º- Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES CONTRATUAIS

Art. 16 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas no contrato, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento, originadas da atividade de fiscalização estabelecida no inciso VIII, do art. 5º deste regimento, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 17 - A apuração de irregularidade contratual iniciará com um Relatório de Verificação de Infração das Obrigações Contratuais o qual deverá conter, conforme consta no modelo contido no ANEXO II.

I. Dados de Identificação do Prestador, como nome, CNPJ e CNES.

II. Número do processo de contratualização e do contrato

III. Descrição do fato ocorrido e da irregularidade praticada

IV. A(s) Cláusula(s) Contratual(is) em que incide a(s) irregularidade(s) praticada(s)

V. Identificação dos servidores da SMS, pertencentes à Comissão, devidamente assinado.

Parágrafo Único - Ao ser lavrado o Relatório de Verificação de Infração das Obrigações Contratuais, deverá ser constituído um processo administrativo próprio instruído com a cópia do contrato e seu(s) termo(s) aditivo(s), se houver, e as respectivas publicações no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá.

Art. 18 - Após a lavratura do Relatório referido no artigo anterior, caberá ao Presidente ou Secretário(a) da Comissão notificar a CONTRATADA, conforme anexo deste Regimento, para que o Prestador apresente a sua defesa quanto aos fatos imputados.

§ 1º - O prazo para a defesa, referido no caput deste artigo, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º - A notificação de infração será realizada em uma das modalidades abaixo:

I - pessoalmente;

II - por carta registrada;

Art. 19 - No ato do recebimento da defesa, qualquer dos membros pertencentes à Comissão representantes da SMS poderá dar recebimento, e, fazendo constar a data da entrega, com seu o carimbo legível, a fim de verificar a sua tempestividade, sendo juntada ao expediente de apuração a irregularidade contratual praticada.

Art. 20 - A defesa será analisada, justificadamente, pela Comissão de Acompanhamento Contratual que emitirá a sugestão de penalização a ser aplicada, ou seu não cabimento, encaminhando o processo para decisão fundamentada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Não sendo apresentada a defesa e decorrido o prazo concedido para este ato, a Comissão de Acompanhamento Contratual, nos autos do processo de apuração de irregularidade, sugerirá, fundamentadamente, a penalidade a ser aplicada e encaminhará ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde para prolatar a decisão também fundamentada.

Art. 21 – Prolatada a decisão que refere o parágrafo único, do art. 20, deste regimento, o processo retornará à Comissão de Acompanhamento Contratual, que notificará, por escrito e na forma estabelecida no §2º, do art. 18, a Entidade autuada, nos moldes do Anexo IV deste Regimento, abrindo-se o prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar o Recurso Administrativo, dirigido à Comissão, que poderá remeter à PGM – Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer técnico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo prazo, remeterá o parecer à Comissão para julgamento.

Art. 22 – No ato de recebimento do recurso, deverá constar a data e a identificação legível do servidor que o recebeu, a fim de verificar a sua tempestividade, sendo este juntado ao expediente de apuração de irregularidade contratual.

Parágrafo Único – O Recurso Administrativo será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Art. 23 - O(A) Presidente da comissão julgará, fundamentadamente, o recurso interposto.

Parágrafo Único – Não sendo apresentado o recurso e decorrido o prazo concedido para este ato, a comissão, nos autos do processo de apuração de irregularidade, certificará e encaminhará ao Presidente, nos termos do caput deste artigo, para que decida quanto à penalidade.

Art. 24 – Realizado o Julgamento do Recurso Administrativo, o processo retorna à Comissão de Acompanhamento Contratual que notificará o Prestador acerca do resultado da decisão.

Art. 25 - Restando, ainda, inconformado o Prestador com a decisão prolatada no processo administrativo, o Hospital infrator poderá ingressar com o Pedido de Reconsideração, no prazo de dez (10) dias úteis, contados do recebimento da notificação e na forma estabelecida pelo artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, dirigido ao Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 26 – No ato de recebimento do Pedido de Reconsideração, deverá constar a data e a identificação legível do servidor que o recebeu, a fim de verificar a sua tempestividade; será juntado no expediente de apuração de irregularidade contratual e encaminhado à PGM – Procuradoria Geral do Município, a fim de subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde no julgamento do Pedido.

Parágrafo Único – O Pedido de Reconsideração será recebido somente no efeito devolutivo.

Art. 27 - Realizado o Julgamento do Pedido de Reconsideração, o processo retorna à Comissão de Acompanhamento Contratual que notificará a contratada/infratora do seu resultado.

Parágrafo Único - Da decisão do Pedido de Reconsideração não caberá recurso.

Art. 28 – Transitada em julgado a decisão administrativa dos processos de apuração de irregularidade contratual, a Comissão encaminhará o expediente para o DAHA, para os devidos registros e, após, o seu arquivamento.

Art. 29 - No caso de execução da pena de multa, antes de notificar o Prestador Hospitalar para efetuar o pagamento, o expediente deverá ser encaminhado a regulação para que proceda a retenção do seu valor nos valores que o prestador contratado tenha a receber .

Parágrafo Único - O comprovante de pagamento retenção de valores da multa, deverá ser juntado aos autos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.30 – Este Regimento se aplica apenas aos Prestadores Contratados, decorrentes do Certame Licitatório – Inexigibilidade Por Credenciamento n.º 12.010/2016, Contratos Administrativos n.º 407/2016, 408/2016 e 347/2017 e Certame

Licitatório – Inexigibilidade Por Credenciamento n.º 04/2017.

Art. 31 – Aplica-se de forma complementar e no que couber o disposto na Lei 8.666/93, aos casos omissos neste Regimento.

Art. 32 – Na contagem dos prazos aqui estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme determina o artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 33 – Fica revogada a Portaria nº 019 de 23 de setembro de 2019,

Art. 34 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá/MG, 24 de janeiro 2020.

DIANE DUTRA CARDOSO BORGES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ/MG

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – DAHA

RELATÓRIO SINTÉTICO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO

I – IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO:	DATA AVALIAÇÃO:
PRESTADOR:	CNES:
Nº CONTRATO AVALIADO:	MESES AVALIADOS:

II – IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO:

MEMBROS	VINCULAÇÃO
	CONTRATANTE - SMS
	CONTRATADA - HOSPITAL
	CMS
	MICRORREGIÃO
	GERÊNCIA DA MICRORREGIÃO

III – ANÁLISE QUALITATIVA:

A) CONSOLIDADO DA PONTUAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS DO CONTRATO: Refere-se ao somatório da pontuação de todas as metas qualitativas existente no contrato.

	MESES	MESES	MESES
COMPETÊNCIA			
PONTUAÇÃO MÁXIMA			
PONTUAÇÃO OBTIDA*			

B) CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO SOBRE AS METAS QUALITATIVAS:* Obrigatória a justificativa se diferente da máxima.

C) HOUVE NEGATIVA DE ACESSO PELO HOSPITAL? QUAIS SERVIÇOS? QUEM REALIZOU A REGULAÇÃO?

D) HOUVE INTERRUPTÃO DO ATENDIMENTO? QUAIS? QUAL O PERÍODO? FOI NOTIFICADA A SES/RS?

E) APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

COMPETÊNCIA AVALIADA	PONTUAÇÃO	PERCENTUAL CUMPRIMENTO*	VALOR A PAGAR (40%PRÉ-FIXADO)

*Percentual cumprimento = (Total da pontuação obtida/Pontual máxima das metas qualitativas)X100

*Valor a pagar se cumprimento >90% = valor pré fixado X 0,4

*Valor a pagar se cumprimento <90% = valor pré fixado X 0,4 X percentual cumprimento/10

IV – ANÁLISE QUANTITATIVA:

A) DADOS DA PRODUÇÃO MAC MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR: Valores aprovados da produção hospitalar disponibilizados pelo DATASUS.

COMPETÊNCIA AVALIADA	QUANTITATIVO CONTRATADO (Hosp)	APROVADO (Hosp)	QUANTITATIVO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO (Hosp)*	QUANTITATIVO TOTAL FINAL (Hosp)	META ATINGIDA %

*Quantitativos sob análise da comissão que requerem justificativa para validação.

B) DADOS DA PRODUÇÃO MAC MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL: Valores aprovados da produção Ambulatorial disponibilizados pelo DATASUS.

COMPETÊNCIA AVALIADA	QUANTITATIVO CONTRATADO (Amb)	APROVADO (Amb)	QUANTITATIVO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO (Amb)*	QUANTITATIVO TOTAL FINAL (Amb)	META ATINGIDA %

*Quantitativos sob análise da comissão que requerem justificativa para validação.

A) DADOS DA PRODUÇÃO DE MAC MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL: Valores aprovados da produção Hospitalar e Ambulatorial disponibilizados pelo DATASUS.

QUANTITATIVO AVALIADA	QUANTITATIVO CONTRATADO (Hosp+Amb)	APROVADO (Hosp+Amb)	QUANTITATIVO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO (Hosp+Amb)*	QUANTITATIVO TOTAL FINAL (Hosp+Amb)	META ATINGIDA %

*Quantitativos sob análise da comissão que requerem justificativa para validação.

B) CONSIDERAÇÕES PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:* Obrigatória a justificativa se o valor considerado for diferente do dado oficial.

V – AVALIAÇÃO DOS INCENTIVOS ESTADUAIS:

A) AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS INCENTIVOS ESTADUAIS:

i) O Hospital cumpre a finalidade disposta nas normas que o habilitou? Discorra acerca de cada incentivo estadual habilitado.

ii) Os serviços/procedimentos referentes às habilitações estaduais são reguladas? Quem faz a regulação? A cota disponibilizada pelo hospital respeita os quantitativos do contrato e regras da regulação estadual? Há negativa de acesso?

iii) O hospital presta atendimento gratuito e integral aos usuários? Discorra sobre.

VI – AVALIAÇÃO DAS HABILITAÇÕES FEDERAIS:

A) O HOSPITAL RESPEITA AS NORMAS DA SUA HABILITAÇÃO FEDERAL QUANTO À QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA?

B) O HOSPITAL CUMPRE OS QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE PROCEDIMENTOS TRATADOS NAS NORMAS DE SUA HABILITAÇÃO?

C) OS PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS HABILITAÇÕES FEDERAIS SÃO REGULADAS? QUEM FAZ A REGULAÇÃO? A COTA DISPONIBILIZADA PELO HOSPITAL RESPEITA OS QUANTITATIVOS DO CONTRATO E REGRAS DA REGULAÇÃO ESTADUAL? HÁ NEGATIVA DE ACESSO?

D) HÁ FILA DE ESPERA PARA AS CIRURGIAS? TEMPO MÉDIO DE ESPERA ENTRE A CONSULTA E A CIRURGIA?

VII – RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO:

VI – DE ACORDO:

ASSINATURA REPRESENTANTE CONTRATANTE
ASSINATURA REPRESENTANTE CONTRATADA
ASSINATURA REPRESENTANTE CMS
ASSINATURA REPRESENTANTE MICRORREGIÃO

ASSINATURA REPRESENTANTE GERÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO SUL.

ANEXO II
RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES
CONTRATUAIS I – IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO:	DATA AVALIAÇÃO:
PRESTADOR:	CNES:
Nº CONTRATO AVALIADO:	MESES AVALIADOS:

II – IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO:

MEMBROS	VINCULAÇÃO
	CONTRATANTE - SMS
	CONTRATADA - HOSPITAL
	CMS
	MICRORREGIÃO
	GERÊNCIA DA MICRORREGIÃO

III – DESCRIÇÃO DO(S) FATO:

IV – INFRAÇÃO(S):

CLAUSULA INFRINGIDA	
SUGESTÃO DE PENALIDADE A SER APLICADA	

ASSINATURA REPRESENTANTE CONTRATANTE
ASSINATURA REPRESENTANTE CONTRATADA
ASSINATURA REPRESENTANTE CMS
ASSINATURA REPRESENTANTE MICRORREGIÃO

ASSINATURA REPRESENTANTE GERÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL

ANEXO III
NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Cidade, de de 20 .
 Notificamos Vossa Senhoria que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência deste documento, apresente defesa formal, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Contrato nº bem como das sanções da Lei nº 8.666/93 art. 87, as infrações contratuais no Processo Administrativo de Irregularidade nº .

Descrição dos fatos: Relatar as irregularidades cometidas:
 Fundamento: foi verificado o descumprimento da Cláusula , do contrato nº. , publicado no DOMA, dia / / .

Atenciosamente,
 Assinatura do Presidente ou Secretário da Comissão de Acompanhamento

Nome do Hospital Endereço Completo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL

ANEXO IV
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE APLICADA PELA CRS

Processo nº: Contrato nº:
 Cidade, de de 20
 Ao cumprimentar Vossa Senhoria, informamos que o Sr.(ª) Secretário(a) da Coordenação Regional de Saúde, no uso das suas atribuições, tendo em vista o contido no Processo Administrativo de Irregularidade nº , referente ao Contrato nº /20 , que foi celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e o Hospital , do Município de , em razão das irregularidades constatadas na execução do Contrato acima citado.

DECIDE:
 Pela aplicação da penalidade de , com base no estabelecido no art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e a Cláusula -

Das Penalidades e da Multas, do Contrato
 Concede-se o prazo de cinco (05) dias úteis contados da ciência deste documento para que, a Empresa possa apresentar recurso formal, com amparo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

A não interposição de recurso, no prazo estabelecido, tornará definitiva a penalidade aplicada.
 Salientamos que, a aplicação da sanção não desobriga a empresa do compromisso assumido e não cumprido com a Contratante.

Informamos que os autos do processo encontram-se à disposição para consulta e cópias (às expensas do requerente), endereço .

Atenciosamente,
Secretário(a) Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

Edital de Notificação de Remoção de Veículos Abandonados em Via Pública

A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, cumprindo determinação do CTB, artigo 26, II e da Lei Municipal 6.496 de 17 de outubro de 2013 e, depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação pessoal, vem pelo presente Edital NOTIFICAR o proprietário do veículo abaixo relacionado para no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação retirar seu veículo do logradouro público, sob as penas da Lei.

	Placa	UF	Marca	Modelo	FAB.	ENDEREÇO	Bairro	Situação	Data
1	GPA 1210	MG	VW	FUSCA	1977	Rua Valentino Antonio Sena, 227	Alvorada	Abandonado	07/11/2019
2	GUB 4130	MG	VW	POLO	1997	Rua Antônio Afonso Vale, 235	Urciano Lemos	Abandonado	07/11/2019
3	GKO-6610	MG	FORD	VERONA	1992	Rua Antônio Afonso Vale, 325	Urciano Lemos	Abandonado	07/11/2019
4	GRX-5799	MG	FORD	CORCEL	1973	Rua Jose Eduardo de Medeiros, 75	Oroz. Teixeira	Abandonado	13/11/2019

5	GMJ-7625	MG	FORD	DEL REY	1983	Rua Guilherme Scarpellini, 220	Santo Antônio	Abandonado	20/11/2019
6	HUJ-5020	MG	IVECO	Eccusor	2008	Av. Jose A. Aguiar, 1230 (Posto Comboio)	Guilhermina V. Chaer	Abandonado	26/11/2019
7	AEY-3769	MG	M Benz	LS 1935	1994	Av. Jose A. Aguiar, 1230 (Posto Comboio)	Guilhermina V. Chaer	Abandonado	26/11/2019
8	BXF-8476	SP	FORD	F350	1965	Av. Jose A. Aguiar, 1230 (Posto Comboio)	Guilhermina V. Chaer	Abandonado	26/11/2019
9	GPY-6050	MG	VOLVO	NL10 - 340	1994	Av. Jose A. Aguiar, 1230 (Posto Comboio)	Guilhermina V. Chaer	Abandonado	26/11/2019

Araxá, 27 de janeiro de 2020.

Autoridade Municipal de Trânsito do Município de Araxá MG